PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.278, DE 25 DE AGOSTO DE 2006.

Autoriza o Executivo a celebrar Convênio com outros Municípios da Região, para compartilhamento e rateio de valor adicionado decorrente da industrialização de celulose, papel e pasta, bem como a participar de Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado, e dá outras providências.

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a celebrar com os Municípios de Rio Grande, Capão do Leão, Cerrito, Pedro Osório e Arroio Grande, convênio que estabelece diretrizes básicas para o compartilhamento e rateio de valor adicionado decorrente da industrialização de celulose, papel e pasta, bem como a participar de Projeto de Desenvolvimento Regional Integrado.

Parágrafo único - Os termos do convênio são os constantes da minuta anexa, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, para sua fiel execução.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 25 de agosto de 2006.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo